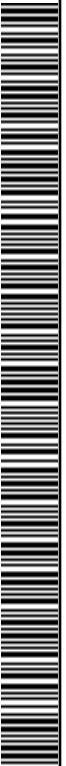


KRAMER & CIA LTDA

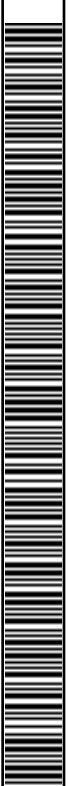
1º Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial

Cascavel, 16 de dezembro de 2025.



1º MODIFICATIVO AO PRJ – KRAMER

Elaborado por PS – Serviços de Apoio Administrativo Eireli - ME, especialmente para o processo de Recuperação Judicial da empresa **KRAMER & CIA LTDA**, autuado sob o nº. 0040804-86.2024.8.16.0021, em trâmite perante o Juízo da 4ª VARA CÍVEL DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Estado do Paraná.



1º MODIFICATIVO AO PRJ – KRAMER

1 APROVEITAMENTO DAS PREMISSAS APRESENTADAS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Este Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial considera e aproveita todas as premissas apresentadas pelo Plano original já acostado aos autos de recuperação judicial nos mov. 108, seja quanto à matéria de fato ou de direito.

Restarão alteradas somente as disposições originais que forem confrontadas pelo presente modificativo.

2 ALTERAÇÃO DA PROPOSTA DE PAGAMENTO DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO.

Para os credores relacionados na classe quirografária, apresenta-se a seguinte proposta de pagamento:

- Deságio: 5% (cinco por cento) sobre o valor habilitado na recuperação judicial;
- Carência: 12 (doze) meses a contar da data da aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores, independentemente de homologação judicial;
- Prazo de pagamento: superado o prazo da carência, 108 (cento e oito) parcelas mensais e consecutivas (sistema SAC), acrescida dos encargos financeiros descritos a seguir, os quais deverão ser pagos integralmente, independente de homologação judicial;
- Atualização do saldo devedor: TR + 0,10% ao mês, incidentes sobre o saldo devedor total, incidentes desde a data do pedido da



1º MODIFICATIVO AO PRJ – KRAMER

RJ (10/2024) até a data da aprovação do Plano em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital;

- Encargos financeiros: TR + 1,00% ao mês, incidentes sobre o saldo devedor total e a partir da aprovação do Plano em AGC. Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência, serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação;
- Demais esclarecimentos: Os encargos financeiros calculados após o período de carência deverão ser pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital. Referidos encargos básicos (correção/TR) e adicionais (juros/sobretaxa) serão calculados e capitalizados mensalmente a cada data base da operação, assim como no vencimento antecipado e na liquidação da dívida.
- Inadimplemento: juros remuneratórios contratados para o período de adimplência, juros moratórios de 1% ao mês, multa de 2%, admitido pelo prazo máximo de 30 dias do vencimento da parcela. Após esse período, sem que haja e regularização do valor da parcela em aberto, o Plano será considerado descumprido;
- Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial. O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005;
- IOF: na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente;

3 CONCLUSÃO



1º MODIFICATIVO AO PRJ – KRAMER

O presente Modificativo ao Plano mantém as diretrizes apresentadas no plano de recuperação judicial anexado no mov. 108.2, incluindo exclusivamente os termos descritos na cláusula 2 do presente Modificativo.

Através deste plano, a Recuperanda busca não somente atender aos interesses de seus credores, mas, também, continuar trabalhando e produzindo, gerando resultado positivo, renda, empregos e aumentando seu valor econômico agregado, preservando os postos de trabalho existentes, e, ainda, incentivando a atividade econômica.

Cascavel, 16 de dezembro de 2025.

KRAMER & CIA LTDA

**PS – SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME.
PEDRO SIQUEIRA**

